

REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS

Obs.: Ainda no artigo 5º da CF.

CONCEITO

Remédios constitucionais também chamados de tutela constitucional das liberdades. São garantias presentes no artigo 5º da CF que servem para tutelar um determinado direito quando acatado por uma ilegalidade ou abuso de poder.

Obs.: O remédio existe para assegurar a fruição de um determinado direito, para proteger.



Relembrando!

Direitos são os próprios bens jurídicos tutelados pela Constituição.

Exemplos: vida, liberdade, propriedade, segurança.

Obs.: Direitos mais importantes da vida são tutelados pela própria CF, que são os direitos fundamentais.



Garantias são instrumentos previstos na Constituição Federal que servem para tutelar um determinado direito.

REMÉDIOS	
JUDICIAIS	ADMINISTRATIVOS
Poder Judiciário (ações constitucionais)	Administração Pública
1) Habeas Corpus 2) Mandado de Segurança Individual 3) Mandado de Segurança Coletivo 4) Mandado de Injunção Individual 5) Mandado de Injunção Coletivo 6) Ação Popular 7) Habeas Data	1) Informação 2) Petição 3) Certidão
Tópicos: objeto; legitimidade ativa; legitimidade passiva e natureza jurídica	

ANOTAÇÕES

- O remédios judiciais recebem essa nomenclatura pois são utilizados perante o Poder Judiciário, são ações para viabilizar uma tutela jurisdicional.
- Objeto do remédio constitucional significa qual o direito que visa tutelar, uma vez que cada remédio tem seu objeto específico.
- Legitimidade ativa ou legitimação ativa – quem pode se valer do remédio.
- Legitimidade passiva – contra quem será utilizado o remédio.
- Natureza jurídica – o que é aquilo para o direito.

10
min

REMÉDIOS	
JUDICIAIS	ADMINISTRATIVOS
Poder Judiciário (ações constitucionais)	Administração Pública
1) <i>Habeas Corpus</i> (HC) – possui natureza penal 2) Mandado de Segurança Individual 3) Mandado de Segurança Coletivo 4) Mandado de Injunção Individual 5) Mandado de Injunção Coletivo 6) Ação Popular 7) <i>Habeas Data</i>	1) Informação 2) Petição 3) Certidão
} possuem natureza civil	
} possuem natureza administrativa	
Tópicos: objeto; legitimidade ativa; legitimidade passiva e natureza jurídica	

REMÉDIOS JUDICIAIS

HABEAS CORPUS

Fundamento legal: art. 5º, LXVIII

Art. 5º, LXVIII – conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

- **Objeto:** liberdade de locomoção

Exemplos: quando uma pessoa está sendo processada criminalmente por um delito cujo pena é multa, não cabe HC, porque não tem restrição de liberdade. Quando uma pessoa está sendo processada criminalmente cuja a pena é pecuniária, não cabe HC.

ANOTAÇÕES

- **Espécies:** preventivo (salvo-conduto) e repressivo (liberatório)

Se a pessoa já sofreu a violência ou coação em sua liberdade de locomoção, temos uma espécie de HC repressivo.

A mera ameaça à liberdade de locomoção de alguém já enseja impetração de HC preventivo ou salvo-conduto.

Exemplo: quando alguém é chamado a uma CPI do Congresso Nacional, seja da Câmara ou do Senado, ou CPMI formada por deputados e senadores, a pessoa é chamada na qualidade de testemunha. A testemunha, quando comparece a uma CPI, tem o dever de dizer a verdade e, se tiver culpa, para não se incriminar, impetra um HC preventivo no Supremo Tribunal Federal para que a Corte autorize que a testemunha compareça à CPI, na qualidade de testemunha, e fique calada.

15
min

- **Legitimado ativo:** universal

Obs.: Independentemente de capacidade processual.

– física* no interesse próprio ou alheio; (*estrangeiro – vernáculo)

Qualquer pessoa física no interesse próprio ou alheio.

Exemplo: se você tiver o conhecimento de que uma pessoa física foi presa ilegalmente, com abuso de poder, pode impetrar HC para tutelar a liberdade de locomoção da pessoa.

Obs.: O estrangeiro que está no território nacional e é preso ilegalmente também pode entrar com HC, mas, se optar fazer sua própria defesa, segundo o entendimento consolidado do STF, o estrangeiro deve utilizar o vernáculo, ou seja, a língua portuguesa.

Obs.: A impetração desse remédio independe de constituição de advogado. Qualquer pessoa pode pegar um papel e redigir um *habeas corpus* e dar entrada no Poder Judiciário.

ANOTAÇÕES

20
min

– jurídica no interesse de pessoa física;

Pessoa jurídica não tem liberdade de locomoção, mas pode entrar com *habeas corpus* na qualidade de legitimada ativa, porém o beneficiário da ordem será uma pessoa física.

Exemplo: O Gran Cursos Online toma conhecimento de que o professor Luciano Dutra foi preso ilegalmente, mas ele tem que dar aula, então a empresa impetra HC para tutelar a liberdade de locomoção do professor.

– MP;

Membro do Ministério Público que atua no feito de condição de *custos legis*, na condição de fiscal da lei.

– juiz de ofício.

O juiz que atua na causa mesmo sem provocação, se ele toma o conhecimento que há a restrição da liberdade de alguém por uma ilegalidade ou abuso de poder, pode de ofício conceder a ordem de *habeas corpus*.

- **Legitimado passivo:** autoridade pública ou privada

Autoridade coatora, aquele que deu a ordem que restringiu ilegalmente ou com abuso de poder a liberdade de locomoção de alguém.

Exemplos: I. Um juiz – autoridade pública.

II. Em uma situação hipotética, quando alguém é atropelado, o condutor do veículo, sabendo do seu dever, pega a vítima e leva para o hospital mais próximo, um hospital privado. A pessoa é tratada e em 15 dias já pode receber alta, mas não tem plano de saúde e ao receber a fatura do hospital não tem condição de pagar. Em ato de loucura, o diretor do hospital não concede alta ao paciente enquanto não quitar os custos hospitalares. Contudo, no Brasil, não é possível prisão civil por dívida, salvo no caso de inadimplemento voluntário e inexcusável de obrigação alimentícia; portanto, esse cerceamento de liberdade por dívida é ilegal, inconstitucional feito pelo diretor e pode ser atacado por *habeas corpus*.

25
min

ANOTAÇÕES

- **Natureza jurídica:** penal (único)*

* pode ser utilizado no processo civil – Ex: prisão civil por dívida.

Exemplo: o juiz manda prender o devedor de alimentos porque em tese ele não pagou sua dívida alimentar, mas ele pagou. Contudo, já está expedido o mandado de prisão porque supostamente ele é um devedor de alimentos. Assim, ele pode entrar com *habeas corpus*, pois a prisão é ilegal, houve um cerceamento da sua liberdade de locomoção de maneira ilegal. Ou seja, é um *habeas corpus* no contexto de um processo civil.

Obs.: Nessa circunstância, a natureza jurídica do *habeas corpus* muda de penal para civil? NÃO, mesmo quando usado no processo civil, o *habeas corpus* mantém sua natureza jurídica penal, pois é um remédio judicial de natureza penal com regulamentação no Código de Processo Penal.

Cuidado com o art. 142, § 2º

Art. 142, § 2º Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares.



Atenção!

Obs.: O STF aborda que não caberá *habeas corpus* em relação ao mérito da punição disciplinar militar.

Mérito { motivo
objeto



Obs.: Ato administrativo tem cinco elementos: competência; forma; finalidade; motivo e objeto.

Obs.: Assim, se o vício estiver na competência, forma, finalidade, cabe *habeas corpus* para combater ilegalidade nas punições disciplinares militares.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Dutra.

ANOTAÇÕES
